



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR**  
**SOCIAL**

**Número do Projeto de Lei:** 4.851, de 2022.

**Origem:** Poder Legislativo.

**Matéria:** Altera o anexo da Lei nº 4.321 de 30 de março de 2022, para incluir novo evento no Calendário de Eventos do Município.

**Relatores:** Ver. Silvio Tolfo Tondo (CLJRF), Verª. Patrícia Castro (CIDBES).

**Data do protocolo:** 16 de setembro de 2022.

**I. RELATÓRIO:** Chega a estas Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.851, de 2022, que visa alterar o anexo da Lei nº 4.321 de 30 de março de 2022, para incluir o evento “Música na Praça” no Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a realização de eventos, bem como a escolha e definições dos motivos, locais, datas e forma de sua promoção, é matéria de interesse local e cabe à Municipalidade dispor sobre tais festividades, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. Quanto à deflagração do processo legislativo, nota-se que a inclusão de datas alusivas no Calendário Oficial do Município não figura entre as competências reservadas ao Chefe do Executivo pela Lei Orgânica do Municipal. Logo, sua alteração está no espectro da atuação legiferante da Casa Legislativa, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa legislativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regências. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

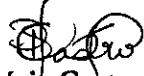
**III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA:** Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que o Projeto encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 03 de outubro de 2022.



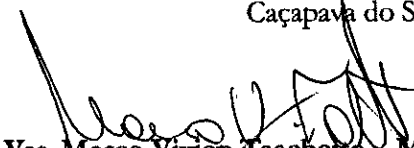
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

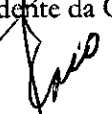
  
**Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP**  
Relator da CLJRF

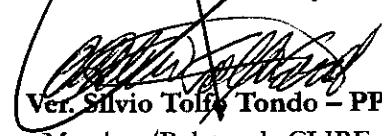
  
**Ver.ª Patrícia Castro - PL**  
Relatora da CIBDES

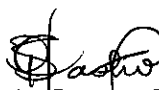
**VI. PARECER DAS COMISSÕES:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 03/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.851, de 2022.

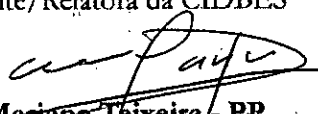
Caçapava do Sul/RS, 03 de outubro de 2022.

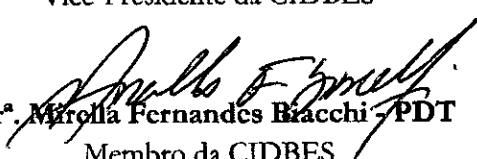
  
**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Presidente da CLJRF

  
**Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF

  
**Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP**  
Membro/Relator da CLJRF

  
**Ver.ª Patrícia Castro - PL**  
Presidente/Relatora da CIBDES

  
**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Vice-Presidente da CIBDES

  
**Ver.ª Mirolla Fernandes Biacchi - PDT**  
Membro da CIBDES